

2-7-98

PARECER 666/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 207/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Toninho Paiva, que visa instituir no Município o "Dia do
Artista Circense e do Circo", a ser comemorado,
anualmente, no dia 27 de março.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37,
"caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica
de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte
substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 207/98.

Institui o "Dia do Artista Circense e do Circo", e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos
do Município de São Paulo, o "Dia do Artista Circense e
do Circo", ora instituído, a ser comemorado, anualmente,
no dia 27 de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5/5/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Viviani Ferraz